



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.355, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoriza a regularização de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m².

Autoria: Vereador Enio Rigatti

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regularização de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada mínima entre 3(três) e 4m (quatro metros).

§ 1º Excepcionalmente poderá ser autorizado o desmembramento de terrenos e edificações com testada entre 3 e 4 metros, ou para terrenos "encravados", como forma de permitir o acesso, e que possuam área total igual ou maior a 250 m².

§ 2º É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios tombados ou reconhecidamente de valor histórico.

Art. 2º Durante o período de vigência da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regularizar lotes localizados na zona urbana e na zona industrial do Município, independente da proporção entre testada e profundidade.

Parágrafo único. Os interessados em regularizar os desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art. 3º Para promover as regularizações de edificações e construções erigidas dentro do perímetro urbano, o Município poderá dispensar o cumprimento das limitações relativas ao índice de aproveitamento, taxa de ocupação e de permeabilidade, desde que não extrapolem 50% dos índices urbanísticos previstos nas Tabelas constantes do Plano Diretor e lei correlatas.

Art. 4º Somente serão beneficiadas por esta Lei casos pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

Parágrafo único. A regularização deverá ser realizada até 240 (duzentos e quarenta) dias da publicação da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 7.235, de 07 de novembro de 2023.

Jaguarão, 22 de novembro de 2024.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal